



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.051, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia do **COVID-19**, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020, Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, e Decreto nº 19.039, de 19 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela **COVID-19**,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2020, no âmbito do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 25 de junho até as 24 horas do dia 27 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de **delivery**;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;
- X - serviços de transporte de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;

XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento;

XIII - atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural;

XIV – casas lotéricas.

XV – concessionárias de veículos, exclusivamente o setor de oficina, para serviços de manutenção e conserto de veículos.

XVI – estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

Art. 3º A partir das 24 horas do dia 27 de junho até as 24 horas do dia 28 de junho, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de **delivery** exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, inclusive nos trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

IV - estabelecimentos que funcionem operando fornos, em turnos ininterruptos de 24 horas, durante todos os dias da semana.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 27 e 28 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **NOVO CORONAVÍRUS**, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 25 de junho até as 24 horas do dia 28 de junho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Guarda Municipal de Teresina.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito, e só funcionarão se devidamente autorizados pelo município.



Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º As casas lotéricas poderão funcionar prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a **COVID-19**, tais como controle do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

Art. 10. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **COVID-19**.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE TRANSPORTES


SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DECRETO Nº 19.052, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Promoção e Progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 385/2020, de 25 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.002214/20-66 e SEI Nº 00002.003320/2020-53 e demais documentos que o acompanham,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuados, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, a Promoção e Progressão de Enfermeiros, servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.052, DE 25 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE ENFERMEIROS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	REFERÊNCIA ATUAL	CLASSE ENQUAD.	REFERÊNCIA ENQUAD.
1	226607-5	ADELSINO MESQUITA DE MOURA	ENFERM	NIV.SUP.	I	B	I	D
2	210601-9	CELESTE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	ENFERM	NIV.SUP.	I	B	II	A
3	036024-4	CELIA MARIA PEDREIRA SANTIAGO	ENFERM	NIV.SUP.	I	D	II	A
4	087210-5	FRANCISCA GOMES DA CRUZ	ENFERM	NIV.SUP.	III	A	III	B
5	180307-7	JETRANA PINHEIRO BENVINDO	ENFERM	NIV.SUP.	I	C	I	D
6	212827-6	MARIA ISABEL DA LUZ	ENFERM	NIV.SUP.	I	D	II	A
7	169770-6	MARIA ISIS CARVALHO NEGREIROS	ENFERM	NIV.SUP.	I	D	II	A
8	168404-3	MARIA LIGIA DOS SANTOS MONTEIRO	ENFERM	NIV.SUP.	I	D	II	A
9	179595-3	SHIRLEY GOMES DA CUNHA SOUSA	ENFERM	NIV.SUP.	I	E	II	A

*IMPACTO FINANCEIRO MENSAL: R\$ 3.153,02 (TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS).

*IMPACTO FINANCEIRO ANUAL: R\$ 37.836,24 (TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).



DECRETO Nº 19.053, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Promoção e Progressão de servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão homologatória nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 2016.0001.001241-1, entre o Estado do Piauí e o Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí (SENATEPI); e

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEADPREV Nº 434/2020, de 06 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, registrado sob AP.010.1.002220/20-24 e SEI nº 00002.003469/2020-32 e demais documentos que o acompanham,

DECRETA:

Art. 1º Ficam efetuadas, por força de decisão judicial com trânsito em julgado proferida nos autos do Processo nº 2016.0001.001241-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Piauí e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, as Promoções e Progressões de Enfermeiros, servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



DECRETO Nº 19.053, DE 25 DE JUNHO DE 2020

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DE SERVIDORES (ENFERMEIROS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.201, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	GRUPO	CLASSE ATUAL	PLANO ATUAL	CLASSE ENQUAD.	ENQUAD.
1	287056-8	Emanuel de Oliveira Sousa	Enfermeiro	Nível Superior	I	B	I	D
2	280192-2	Islandia Maria Rodrigues Silva	Enfermeiro	Nível Superior	I	C	II	A
3	281256-8	Juliana de Menezes Dantas	Enfermeiro	Nível Superior	I	C	I	E
4	242596-3	Karine do Nascimento Riotinto	Enfermeiro	Nível Superior	I	E	II	A
5	231470-3	Lourena Karla Rodrigues de Moura e Silva	Enfermeiro	Nível Superior	I	C	I	D
6	168409-4	Maria dos Santos Climaco	Enfermeiro	Nível Superior	I	E	II	A
7	207199-1	Pollyana Rocha de Araújo	Enfermeiro	Nível Superior	I	E	II	A
8	168405-1	Robert José Oliveira Lemos	Enfermeiro	Nível Superior	I	E	II	A

- Impacto financeiro mensal: R\$ 2.285,22 (Dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
- Impacto financeiro anual: R\$ 27.422,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).



DECRETO Nº 19.054, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Declara ponto facultativo nas datas de 26 de junho, 2 e 3 de julho de 2020, no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a adoção de *lockdown* (isolamento total) e possibilitar medidas que diminuam os índices de transmissibilidade do Covid-19;

CONSIDERANDO ampliar o índice de isolamento social, que tem como objetivo combater o avanço do Novo Coronavírus - Covid-19; com isto reduzir número de hospitalização em UTIs,

CONSIDERANDO a avaliação da reabertura gradual e segura de setores públicos e a retomada das atividades econômicas no Estado;

DECRETA:

Art. 1º É declarado ponto facultativo nas datas de 26 de junho, 2 e 3 de julho de 2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os profissionais da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Militar do Piauí e Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, que exercem suas atividades administrativas, técnica e/ou operacionais diretamente relacionadas com ações de combate ao Covid-19.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de Junho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.055, DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, para dispor sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da Covid-19,

CONSIDERANDO que a transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção social constitui infração sanitária tipificada na Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012, a ensejar a aplicação de multa, entre outras sanções administrativas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º - A, com a seguinte redação:

“Art. 2º- A O uso de máscara de proteção facial constitui medida sanitária destinada a proteger a saúde e impedir a propagação da COVID-19, e sua transgressão constitui infração sanitária tipificada no inciso XLIV, do art. 129 da Lei nº 6.174, de 06 de fevereiro de 2012.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, responderá pela infração sanitária aquele que por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.



§ 2º A multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), para pessoas físicas;
II - R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica.”

Art. 2º Fica o Secretário de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual autorizados a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 25 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta na Proposta de Promoção de Oficiais - PPO nº 01/2020, de 22 de junho de 2020, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Tenente-Coronel QOPM WALBER NUNES LEITE - RGPM 10.7560-86, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Tenente-Coronel QOPM ANTÔNIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA - RGPM 10.5689-82, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Tenente-Coronel QOPM JOSUÉ CESÁRIO SÁ JÚNIOR - RGPM 10.9092-91, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Tenente-Coronel QOPM MANOEL DA COSTA LIMA - RGPM 105019363-8, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Tenente-Coronel QOPM LEONARDO DE MELO CASTELO BRANCO - RGPM 10.9142-91, ao posto de **Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM RICARDO PIRES DE ALMEIDA - RGPM 10.11130-94, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA FILHO - RGPM 10.9936-92, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE JÚNIOR - RGPM 10.9938-92, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS - RGPM 10.10151-92, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM JOSÉ EDSON BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR - RGPM 10.11421-94, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA VIANA - RGPM 10.10685-93, ao posto de **Tenente-Coronel QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM DIANA PAULA DA SILVA - RGPM 10.11377-94, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM FREDSON ALVES DE ABREU - RGPM 10.11725-94, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM GENIVAL JUSTINO DA SILVA - RGPM 10.10165-92, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM MÁRCIA JEANE RIBEIRO DOS SANTOS - RGPM 10.11341-94, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM ANTÔNIO DOS SANTOS NETO - RGPM 10.10041-92, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM PAULO SILAS BARROS DE BRITO - RGPM 10.11121-94, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM ADRIANA DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO NUNES - RGPM 10.12156-98, ao posto de **Major QOPM**, da Polícia Militar do Piauí.

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 12 e art. 24 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, os 1º Tenentes QOPM abaixo nominados, ao posto de **Capitão QOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOMES
1.	10.13494-06	HARYELDS BATISTA ALVES
2.	10.13486-06	HERBERT DE ARAUJO MELO FILHO
3.	10.13495-06	EDSON DE OLIVEIRA NEVES
4.	10.13476-06	ANTONIO LINDENBERG SOUSA E SILVA
5.	10.13492-06	EDIVAN MARTINS MACHADO
6.	10.10030-92	EDIVALDO PASCOA RODRIGUES
7.	10.13498-06	JOAO HENRIQUE MENDES DE MESQUITA ARAUJO

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, os 1º Tenentes QEOPM abaixo nominados, ao posto de **Capitão QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOMES
1.	105149463-9	LÁZARO DE BARROS TORRES JÚNIOR
2.	105150523-6	RICARDO DE OLIVEIRA LIMA
3.	10.7040-84	FRANCISCO ALBERTO AMADO DA ROCHA
4.	10.10203-92	EDINILDA MARIA DOS SANTOS

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto nos incisos I, II e III, do art. 25 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, os 1º Tenentes QEOPM abaixo nominados, ao posto de **Capitão QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOMES
1.	020247254-4	FERNANDO DE ANDRADE CARDOSO
2.	10.8361-89	ELIVAN DIAS CALIXTO
3.	10.6058-84	JOSÉ DA CRUZ PEREIRA GOMES
4.	10.10181-92	ROSA DE RESENDE CARVALHO

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, os 2º Tenentes QEOPM abaixo nominados, ao posto de **1º Tenente QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOMES
1.	10.7050-84	JOSÉ EDILSON FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA
2.	10.7879-86	RAIMUNDO NONATO BARBOSA SOUSA
3.	105197773-2	JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA FILHO
4.	10.11519-94	VALDEILDO DE OLIVEIRA SOUSA
5.	105021853-4	WALCIMAR BRITO DA CRUZ
6.	10.9196-91	JURANDIR DE SOUZA SILVA
7.	101004143-0	TADEU DOS SANTOS SILVA
8.	10515603-1	VILAMAR ALVES DO NASCIMENTO

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, de conformidade com o disposto no inciso I, II e III do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, os 2º Tenentes QEOPM abaixo nominados, ao posto de **1º Tenente QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOMES
1.	10.9951-92	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
2.	105023283-2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA LIMA
3.	10.9650-91	PAULO ROBERTO DE MORAIS

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, os Subtenentes PM abaixo nominados, ao posto de **2º Tenente QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOME
1.	10.7584-86	BARTOLOMEU MAURÍCIO DOS SANTOS NETO
2.	105110253-9	ANTONIO JOSÉ LIMA
3.	105113073-8	GERMILTON DE OLIVEIRA MACHADO
4.	101345323-6	FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO
5.	101345993-2	JOSÉ LUZIA DA SILVA
6.	10.7478-86	JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
7.	105109073-4	WELTON CHAVES GOMES

RESOLVE promover, pelo critério de **mérito intelectual**, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, os Subtenentes PM abaixo nominados, ao posto de **2º Tenente QEOPM**, da Polícia Militar do Piauí:

Nº	RGPM	NOME
1.	10.7587-86	ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
2.	105068363-8	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ROCHA
3.	10.7579-86	JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
4.	105061453-4	HELIO AVELINO CARDOSO
5.	105151353-7	EDMILSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
6.	10.7881-86	ANTONIO FRANCISCO COSTA GONÇALVES
7.	10.7736-86	JOSÉ DOS SANTOS CHAVES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando a Proposta de Promoção de Praça nº 01 de 22/06/2020, da Comissão de Promoção de Praças da PMPi e tendo em vista o que consta na Portaria Nº 004/2020-SEPRO, de 25 de junho de 2020, da Polícia Militar do Piauí

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, à graduação de **Subtenente PM**, do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM), conforme o que preceitua o art. 18 da Lei Complementar nº 68 de 23.03.2006, e consoante dispõe o Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) publicado no Boletim nº 107/2020, os 1º Sargentos PM abaixo relacionados:

Nº	IDENT.	NOME
1.	10.10173-92	REYNALDO SOARES DE CARVALHO
2.	105064173-5	CARLOS ALBERTO AMÂNCIO
3.	10.8582-89	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FERNANDES
4.	10.8194-88	JOSIMAR SANTOS DE SOUSA
5.	10.7753-86	JOÃO EVANGELISTA OLIVEIRA DOS SANTOS
6.	10.10752-93	DERIVALDO CARDOSO PEREIRA
7.	10.8289-88	JOSÉ RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE
8.	10.9100-91	LUIS CELSO DA COSTA FERREIRA
9.	10.9246-91	ANTONIO HILDOMAR BATISTA DE SOUSA
10.	10.8831-90	JOÃO BATISTA OLIVEIRA ALVES
11.	10.9595-91	JEUFRAZ DE SOUZA DIAS
12.	105151263-8	DÍLSON ARAÚJO RIBEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando a Proposta de Promoção de Praça nº 01 de 22/06/2020, da Comissão de Promoção de Praças da PMPi e tendo em vista o que consta na Portaria Nº 005/2020-SEPRO, de 25 de junho de 2020, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **merecimento**, à graduação de **Subtenente PM**, do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM), conforme o que preceitua o parágrafo único do art. 19 da Lei Complementar nº 68 de 23.03.2006, e consoante dispõe o Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) publicado no Boletim nº 107/2020, os 1º Sargentos PM abaixo relacionados:

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 25 de junho de 2020 • Nº 116

Nº	IDENT.	NOME
1.	10.9166-91	ANTONIO LUIZ ALVES RODRIGUES
2.	10.9214-91	FRANCISCO ALBERTO VERAS DOS SANTOS
3.	10.11052-93	EDIVALDO NONATO DE SOUSA
4.	10.7018-84	AMADEU GALVÃO DA COSTA
5.	10.9632-91	FRANCÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando a Proposta de Promoção de Praça nº 01 de 22/06/2020, da Comissão de Promoção de Praças da PMPi e tendo em vista o que consta na Portaria nº 006/2020-SEPRO, de 25 de junho de 2020, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, pelo critério de **antiguidade**, à graduação de **2º Sargento PM**, do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM), conforme o que preceitua o art. 18 da Lei Complementar nº 68 de 23.03.2006, e consoante dispõe o Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) publicado no Boletim nº 107/2020, os **3º Sargentos PM** abaixo relacionados:

Nº	IDENT.	NOME
1.	10.5972-84	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
2.	10.13263-05	RILSON CARLOS LIMA GUEDELHO
3.	10.13258-05	JAMES AURELIO DA PAZ SENA
4.	10.12359-00	MARCIO WENDELL GOMES MARINHO
5.	10.13515-07	FRANCISCA ELINEUDA MORAIS MARTINS
6.	10.13096-05	FRANCISCA MONA LISIA MENDES DA SILVA
7.	10.12598-00	MARCELO FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
8.	10.13249-05	FRANCISCO EMERSON DA SILVA
9.	10.13046-05	KELSON LINS DE ALMEIDA OLIVEIRA
10.	10.13168-05	FRANCIS MAGNO DOS SANTOS
11.	10.13291-05	ALEX GOUVEIA DOS SANTOS
12.	10.13078-05	MAURO SERGIO DE LIMA LUZ
13.	10.12603-00	JOELMA FERREIRA DE MORAES TEIXEIRA
14.	10.10023-92	RIVELINO OLIVEIRA SILVA
15.	10.13130-05	ROOVENIK DA ROCHA BORGES PORTO
16.	10.13246-05	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
17.	10.13292-05	ALAN OLIVEIRA DE ALENCAR
18.	10.13215-05	JOÃO PAULO MARTINS DOS SANTOS
19.	10.13473-07	MARY HELEN PRADO DOS SANTOS
20.	10.13306-05	MARCIEL FELICIO MARTINS
21.	10.12519-00	THAIANY DO REGO MENESES
22.	10.13179-05	JULIO CESAR PIMENTEL SANTOS
23.	10.12367-00	LEONARDO RODRIGUES DE ARAÚJO
24.	10.7485-86	JOSE DA SILVA MATOS
25.	10.13309-05	FERNANDO PEREIRA
26.	10.12589-00	ANTONIO EDINARDO RODRIGUES DOS SANTOS
27.	10.12332-00	EDIMAR ARAUJO DA SILVA
28.	105124883-7	ALCENOR GOMES DE LIMA
29.	10.10238-92	DEBORAH CARVALHO
30.	10.10287-92	EDIVALDO VITÓRIO DOS SANTOS
31.	10.12626-00	EDIVAN LOPES DA SILVA
32.	10.13069-05	ALEXANDRE MAGNO GOMES DE LIMA
33.	10.11165-94	ALEX JOAQUIM DOS SANTOS
34.	10.12456-00	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Nº	IDENT.	NOME
35.	105110233-1	ANTONIO DE PADUA SOUSA BARBOSA
36.	10.13372-05	ALEXANDRE SOARES DO NASCIMENTO
37.	10.5916-83	LUIS CLAUDIO DE SOUSA MEDEIROS
38.	10.13397-05	KLEBER ALMEIDA DE CARVALHO
39.	10.7609-86	FRANCISCO MUNIZ
40.	10.7433-85	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
41.	10.7501-86	JOAQUIM EVANGELISTA DE SOUSA BARROS
42.	10.7600-86	GERALDO JOSE VELOSO FILHO
43.	105067633-5	ANTONIO JOSE PEREIRA LOPES
44.	10.7691-86	LINDONJONSON ALVES RODRIGUES
45.	10.7350-85	REINALDO PEREIRA DE SOUSA
46.	075976463-2	JOAO BATISTA MACHADO COELHO
47.	10.7263-85	JOSE MARIA DE SOUSA SILVA
48.	10.7682-86	FRANCISCO EVANDRO GOMES DA SILVA
49.	101417533-3	FRANCISCO GOMES CRUZ
50.	10.7722-86	ANTONIO DA LUZ GOMES DE OLIVEIRA
51.	10.7673-86	JOAO DE DEUS SILVA FALCAO
52.	10.7698-86	AFRANIO RICARDO DA COSTA
53.	10.7392-85	PAULO AFONSO AMANCIO
54.	10.7638-86	JOSE VONES DE ARAUJO SILVA
55.	10.7495-86	VALDENIR LAURINDO SOARES
56.	10.7482-86	RAIMUNDO SEBASTIAO MACHADO
57.	10.7443-85	EVALDO NONATO DA SILVA
58.	105113963-0	MARCOS PEREIRA DA SILVA
59.	10.7489-86	FRANCISCO LEANDRO DE MELO
60.	10.7421-85	VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
61.	105023813-6	MANOEL CRUZ MORAES NETO
62.	10.7480-86	ALCENOR FERREIRA CANUTO
63.	105023523-1	JOSE PAULO GOMES DOS SANTOS
64.	10.7688-86	ROGÉRIO LIMA FERNANDES
65.	10.7641-86	FRANCISCO VIEIRA FILHO
66.	105067203-7	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
67.	10.7693-86	ALBERTO CARLOS BARBOSA MACEDO
68.	10.7394-85	EDIVALDO LIMA DA ROCHA
69.	10.7232-85	CLAUDINEI DE CARVALHO E SILVA
70.	10.7294-85	OSVALDO NOGUEIRA CASTELO BRANCO
71.	10.13522-06	MILTON ARAUJO SOARES
72.	101427303-9	EDILSON GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MANOEL GUSTAVO COSTA DE AQUINO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor Técnico, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 09 de junho de 2020. **Republicado por incorreção - publicação anterior no DOE nº 114, de 23 de junho de 2020.**

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 28, de 19 de junho de 2020

Processo nº 00313.001498/2020-56

Regulamenta, no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, a realização de audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019,

Considerando que, conforme art. 15 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, as disposições do Código de Processo Civil se aplicam supletiva e subsidiariamente aos processos administrativos na ausência de normas reguladoras;

Considerando que se admite, no processo civil, a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 236, §3º, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015);

Considerando que compete à Controladoria-Geral do Estado do Piauí coordenar e supervisionar o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, bem como expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno, incluindo a função de Corregedoria, na forma do art. 24, incisos XV e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual, visando instrumentalizar a realização de atos processuais à distância em procedimentos disciplinares, poderá promover a tomada de depoimentos, interrogatórios, acareações, investigações e demais diligências por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 174 e 176 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais), os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 3º Nos procedimentos disciplinares, a decisão pela realização de audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverá:

I - assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

II - viabilizar, se for o caso, a participação do servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo, quando os mesmos residirem em município diverso da sede dos trabalhos disciplinares.

§ 1º Excepcionalmente, é facultada a realização de audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real quando o servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo residirem no mesmo município da sede dos trabalhos disciplinares.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a audiência ou reunião do procedimento disciplinar aguardará a designação de ato presencial em caso de ausência de quaisquer das partes mencionadas no § 1º deste artigo que residam no mesmo município da sede dos trabalhos disciplinares, desde que devidamente intimadas na forma da lei.

Art. 4º Ao servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo é facultado participar da audiência ou reunião realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real:

I - na sala em que se encontrar a comissão disciplinar;

II - em repartição pública a ser designada pela comissão disciplinar;

III - no próprio endereço residencial ou profissional, desde que expressamente concordado e observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do art. 8º desta Portaria.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos I a III deste artigo podem ser escolhidas isolada ou cumulativamente, a critério da comissão disciplinar.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, configura-se anuência tácita a ausência de manifestação, até a data da audiência ou reunião, contrária à realização do ato.

Art. 5º A comissão disciplinar poderá solicitar ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

Parágrafo único. O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da comissão disciplinar.

Art. 6º Nas audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o registro audiovisual gerado deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.

§ 1º O Presidente da comissão disciplinar assinará a ata lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data e os participantes do ato.

§ 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência.

Art. 7º A audiência ou reunião presencial poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, apensando-se a mídia aos autos e assegurando-se o rápido acesso à defesa.

Parágrafo único. Deverá ser igualmente juntada ao processo a ata lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data e os participantes do ato, sendo assinada pelos presentes.

Art. 8º Para realização de audiências e reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real deverá ser empregada, preferencialmente, a plataforma Cisco Webex, disponibilizada pela Piauí Conectado em parceria com a Agência de Tecnologia da Informação (ATI), ou outro software de videoconferência com a funcionalidade de gravação.



§ 1º Orientações, tutoriais e manuais para uso da plataforma Cisco Webex estão disponíveis no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (<http://www.cge.pi.gov.br/>), na aba "Publicações", Seção "Corregedoria" e Pasta "Videoconferência".

§ 2º O servidor investigado, procurador, depoente, técnico, perito e as demais partes do processo poderão participar da audiência ou reunião mediante computador, notebook, smartphone ou tablet, equipados com câmera, microfone, saída de áudio e acesso à internet.

§ 3º É de responsabilidade da parte mencionada no parágrafo anterior providenciar os aparatos necessários para participação na audiência ou reunião.

Art. 9º No início da audiência ou reunião por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o Presidente da comissão disciplinar deverá informar:

I – ao servidor investigado, depoente, técnico, perito ou outra parte do processo sobre a necessidade de exibição para conferência de um documento oficial de identificação com foto;

II – aos advogados sobre a necessidade de exibição de sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como da procuração, caso esta não esteja nos autos;

III – que não será permitida a saída da sessão até seu encerramento;

IV – da recomendação de somente ligar o microfone quando for se pronunciar;

V – da possibilidade de formular perguntas diretamente à parte que esteja sendo ouvida.

Parágrafo único. Será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para comparecimento das partes e da comissão disciplinar.

Art. 10 Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 11 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem utilizar em seus procedimentos correccionais os modelos padronizados definidos pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí.

Art. 12 Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual podem editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 13 As disposições desta Portaria não se aplicam à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Procuradoria-Geral do Estado por possuírem corregedoria própria, na forma do art. 24, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1897

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 51, de 18 de junho de 2020
Processo nº 00089.003121/2020-32
Sindicância Investigativa nº 03/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 164 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 para conduzir Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no(s) processo(s) em epígrafe, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1833

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 52, de 18 de junho de 2020
Processo nº 00313.001215/2020-76
Sindicância Investigativa nº 04/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 164 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 para conduzir Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no(s) processo(s) em epígrafe, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí
Of. 1834



PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 54, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.000965/2020-21
Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1868

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 55, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00227.000901/2020-07
Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/05/20, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1870

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 56, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.000966/2020-75
Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1871

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 57, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.001009/2020-66
Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1872

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 58, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.001010/2020-91
Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1873

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 60, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.002705/2019-56
Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1874



PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 61, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.000996/2020-81

Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1875

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 62, de 22 de junho de 2020

Processo nº 00313.001197/2019-99

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2020/CGE-PI

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/05/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 1876



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/Nº 216/2020

Reposicionamento de candidato aprovado para o cargo de Agente Penitenciário - Edital nº 001/2016 para o final de lista de aprovados.

O **SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual e conforme o Edital Nº 001/2016 - SEJUS-PI;

CONSIDERANDO o Edital de homologação do Concurso de Agentes Penitenciários, referente ao Edital nº 001/2016, publicado no Diário Oficial nº 196, de 20 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a habilitação em Curso de Formação constitui pré-requisito indispensável para a nomeação dos candidatos classificados em Concurso Público de Agentes Penitenciários, conforme Art. 10, § 1º; Art. 16; Art. 17, IV da Lei 5.377/2004 Estatuto do Servidor Penitenciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as exigências do Edital Nº 001/2016 que disciplina o Concurso Público de Agentes Penitenciários do Piauí;

CONSIDERANDO o parecer PGE/CJ nº 7/2020 (CS-SEADPREV) que trata de reposicionamento no final de lista de classificados no Concurso Público;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo candidato classificado, MARCOS ALVES DOS SANTOS, R.G. 2633576 - SSP PI, sob o Processo nº AA.095.1.000297/20 - 30, no qual renuncia à sua classificação original e solicita, em ato subsequente, o reposicionamento para o final de lista de aprovados no referido Concurso Público;

CONSIDERANDO que o referido requerimento atende à previsão contida nos itens 9.6 e 9.9 do Edital nº 001/2016 do Concurso Público de Agentes Penitenciário do Piauí;

CONSIDERANDO a ordem de classificação geral dos candidatos cujo Edital de Homologação do Concurso Público de Agente Penitenciário do Estado do Piauí (Edital nº 001/2016) publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 196, de 20 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de final de lista do candidato relacionado abaixo:

Ord.	Matr.	NOME DO CANDIDATO	RG	Pont.	Proc. Admin.	Solicitação
162	008567	MARCOS ALVES DOS SANTOS	2633576 - PI	117,5	AA.095.1.000297/20-30	Final de Lista

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2020.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça

Of. 635

PORTARIA/GSJ/Nº 218/2020

Suspende as escoltas e deslocamento dos internos custodiados na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina em Parnaíba - Pi, e o atendimentos virtuais e presenciais de advogados, a realização de visitas por videoconferência, como medida excepcional para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 109 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado da contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para fins de controle e prevenção à propagação do novo coronavírus, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão nas unidades penais do Estado, principalmente para preservar a vida e a saúde das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, visitantes, advogados, defensores públicos e demais pessoas que necessitem adentrar nos estabelecimentos prisionais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a possibilidade de transmissão do novo coronavírus, por contato com objetos ou superfícies contaminadas, para preservar a saúde de agentes públicos, internos e visitantes, evitando-se contaminações no sistema prisional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina suspensão de serviços e controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado do Piauí, para prevenção ao contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 30 de abril de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, a qual dispõe sobre adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.013, de 07 junho de 2020, do Governo do Estado do Piauí que prorroga até 22 de junho de 2020, as medidas excepcionais para enfrentamento ao COVID-19, editadas nos Decretos Estaduais nº 18.984, 18.901, 18.902, e 18.947.

CONSIDERANDO a realização de testes para detecção de coronavírus em internos, servidores, policias penais e militares da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, em Parnaíba - Pi, os quais constataram casos de contaminação pela COVID-19, todos devidamente notificados aos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que o art. 1º, III da Constituição Federal de 1988 consagrou a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, assegurando ainda em seu art. 6º, a saúde como direito fundamental e sendo está também um direito de todos, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir o deslocamento dos internos nas rotinas da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, para evitar quaisquer contatos que possam resultar na propagação da COVID-19 no ambiente prisional, devendo o isolamento ser observado também como medida de controle e prevenção ao coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o deslocamento de internos para a área administrativa da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina em Parnaíba - PI, para atendimento que não esteja relacionado à COVID-19 ou a determinação judicial.

Parágrafo único. O período preceituado no caput poderá ser prorrogado, considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, a realização de visitas por videoconferência e o atendimento virtual e presencial de advogados.

Art. 3º Determinar que as ações e atividades desenvolvidas na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina em Parnaíba - PI, durante o período indicado no art. 1º desta Portaria, deverão priorizar a realização de exames e atendimentos relacionados à COVID-19, bem como, outras voltadas para melhoria do ambiente prisional, como forma de prevenção e controle ao coronavírus.

Art. 4º Suspender os efeitos da Portaria nº 210/2020, no âmbito da Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina em Parnaíba - PI, durante o período indicado no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado da Justiça
Of. 638



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 337/2020

Teresina(PI), 08 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos das Portarias GSE-ADM. Nº0223/2019 e de Nº0224/2019 para os seguintes Coordenadores de Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí relacionados a seguir:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
ALAGOINHA DO PI	JOÃO CRISÓSTOMO BEZERRA DA ROCHA	COORDENADOR DE POLO	878.181.753-34
CRISTALÂNDIA	EDILENE DE OLIVEIRA NOGUEIRA SOUZA RIBEIRO	COORDENADORA DO POLO	322.499.773-72
JERUMENHA	GILDA DA CRUZ SILVA	COORDENADORA DO POLO	755.377.373-53
JOSÉ DE FREITAS	CARMEM MARIA DE SOUSA CRUZ CARVALHO	COORDENADORA DO POLO	740.219.663-15
NAZARÉ DO PIAUÍ	FRANCISCA PEREIRA LIMA	COORDENADORA DO POLO	710.389.733-68
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS PIAUI	MARIA DE FATIMA EDUARDO SILVA	COORDENADORA DO POLO	348.150.583-34

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes Coordenadores de Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí relacionados a seguir:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
ALAGOINHA DO PI	VALDENIA MARIA DA ROCHA ALENCAR	COORDENADORA DE POLO	900.272.133-15
CRISTALÂNDIA	ZENIR DE SOUSA RODRIGUES	COORDENADORA DO POLO	020.488.833-62
JERUMENHA	PATRÍCIA PEREIRA RODRIGES	COORDENADORA DO POLO	668.000.133-15
JOSÉ DE FREITAS	ROSA HELENA RODRIGUES	COORDENADORA DO POLO	920.154.333-68
NAZARÉ DO PIAUÍ	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO	COORDENADOR DO POLO	021.624.513-36
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS PIAUI	ELICIO ALMEIDA SOUZA	COORDENADOR DO POLO	894.782.073-34

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 08 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Diário Oficial

12

Teresina(PI) - Quinta-feira, 25 de junho de 2020 • Nº 116



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 440/2020

Teresina(PI), 18 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR os efeitos das Portarias GSE-ADM. Nº0223/2019 e de Nº0224/2019 para os seguintes Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de Polos de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí relacionados a seguir:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
AVELINO LOPES	GRACIELA LOPES DE SOUSA E SILVA	COORDENADORA ADJUNTA	904.328.783-00
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	MARIA FRANCISCA DA ROCHA GOMES	COORDENADORA ADJUNTA	040.308.213-75
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA	COORDENADORA ADJUNTA	453.803.923-34
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	SIMONE MAGALHÃES CAVALCANTI RIBEIRO	COORDENADORA DO POLO	920.058.023-87
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	DENIS KÁRITA CARVALHO DA SILVA	COORDENADORA ADJUNTA	978.435.983-91

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, relacionados a seguir, para desempenharem funções nos Polos de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Piauí, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação:

POLO / CIDADE	NOME (A)	FUNÇÃO	CPF Nº
AVELINO LOPES	ALBERTO LEITE DE SOUSA	COORDENADOR ADJUNTO	033.027.913-05
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	JOELMA JUVENI COELHO	COORDENADORA ADJUNTA	793.324.713-04
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	JOSEFA DE JESUS SILVA	COORDENADORA ADJUNTA	968.353.113-04
SÃO JOÃO DO ARRAIAL	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	COORDENADOR DO POLO	744.739.723-72
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	DAISY SAMARA DE BRITO SILVA	COORDENADORA ADJUNTA	030.214.183-92
TERESINA/SEDE	RODRIGO MARTINS GALVÃO	COORDENADOR DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA E MONITORAMENTO TÉCNICO	758.136.453-49

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 18 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900

Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 445/2020

Teresina(PI), 22 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais do Contrato celebrado por esta Secretaria, qual seja, Contrato nº 013/2020 (M N DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME), o qual tem como objeto Prestar serviços de Formação dos gestores estaduais e municipais envolvidos no acompanhamento do acesso à escola dos beneficiários do BPC, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
JANAÍNA ARAÚJO DOS SANTOS	TITULAR	80.377-8	797.059.523-53
GERMANA C. BRANCO DA PAZ DA SILVA LEITE	TITULAR	143.623-6	804.057.623-72
AMÉLIA MARIA CORTEZ VELOSO	GESTOR	060.668-5	631.410.193-04

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de junho de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 100



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 446/2020

Teresina(PI), 22 de junho de 2020

Prorroga até 06 de julho de 2020, a vigência da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020 que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no âmbito da SEDUC-PI (Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas) para impedir a propagação da COVID-19 e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, pelo Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, prorrogou até 06 de julho de 2020 a vigência do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, e prorrogou por tempo indeterminado o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscara de proteção facial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação das disposições da Portaria SEDUC-PI/GSE/ADM nº 110/2020, até o dia 06 de julho de 2020, em especial o art. 2º que trata do regime de Teletrabalho (*Home Office*) para os servidores do grupo de risco, e para os demais servidores o art. 3º, que trata da redução das equipes de trabalho com realização de suas atividades em regime presencial e/ou de Teletrabalho (*Home Office*).

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Secretaria devem iniciar planejamento para viabilizar a implementação do PROTOCOLO PADRÃO COM RECOMENDAÇÕES AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV.

Art. 3º - A revisão das medidas dispostas nesta Portaria e medidas adicionais que se fizerem necessárias poderão ser adotadas caso haja regressão ou evolução da situação de emergência e calamidade pública.

Art. 4º - As disposições desta Portaria abrangem todo o âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, tais como: Sede, Gerências Regionais de Educação, Unidades Escolares e demais unidades administrativas.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 22 de junho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 028



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA DETRAN/PI Nº 111/2020. Teresina/PI, 24 de junho de 2020.

Regula o funcionamento de estampiladoras de Placas de Identificação Veicular em razão da COVID-19 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 19.039, de 19 de Junho de 2020, nº 18.901 de 19 de março de 2020, 18.902 de 23 de março de 2020, 18.947 de 22 de abril de 2020, que tratam das medidas de isolamento social para o combate à pandemia de COVID-19 causada pelo Novo Corona Virus, especialmente a suspensão de atividades até o dia 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.012, de 05 de Junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais no âmbito das vistorias de carros usados realizadas pelo DETRAN/PI motivadas pela grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que o serviço de estampagem de placas vem funcionando de modo satisfatório em outros Estados da Federação, a exemplo do Maranhão (Portaria DETRAN/MA nº 373 de 22/04/2020) e do Goiás (Portaria DETRAN/GO nº 666/2020);

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com as disposições Estaduais e Municipais, bem como com a exegese da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, acerca das medidas de isolamento social e de funcionamento das atividades, durante o prazo definido pelo Decreto Estadual nº 19.039 e enquanto perdurar o contágio da COVID-19, a atividade de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV pelas estampiladoras credenciadas junto ao DETRAN/PI somente funcionará conforme definido pela presente Portaria.

Art. 2º - A comercialização de placas de veículos pelas empresas estampiladoras credenciadas no DETRAN/PI serão realizadas apenas por agendamento dos serviços. Onde o cliente deverá informar os seus dados ou os dados de seu representante habilitado a conduzir o veículo.

§ 1º - O agendamento previsto no caput será realizado por aplicativo disponibilizado pelas empresas estampiladoras.

§ 2º - A entrega das placas será via drive-thru ou por entrega delivery;

Art. 3º - As empresas estampiladoras deverão disponibilizar aos seus clientes meios de pagamento de forma online.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput poderá ser realizado via cartão de crédito, débito ou boleto bancário.

Art. 4º - O sistema para pagamento e agendamento online poderá ser desenvolvido pelo estampilador ou contratado por meio de empresas de desenvolvimento devidamente autorizadas pelo DETRAN/PI.

Parágrafo único. O sistema previsto no caput deverá integrar com os sistemas do DETRAN/PI por meio do webservice (API) para integração de dados com a empresa contratada ou estampiladora.

Art. 5º - A empresa interessada em desenvolver o sistema previsto no art. 4º deverá formalizar o pedido junto ao DETRAN/PI solicitando autorização para a integração do serviço com o sistema do DETRAN/PI.



§ 1º - O pedido previsto no caput deverá ser enviado para a Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/PI, que realizará a validação e homologação da integração.

§ 2º - Realizada a homologação, a Gerência de Tecnologia da Informação disponibilizará os mecanismos de acesso para validar as requisições aos webservices (API) de consulta.

Art. 6º - São opcionais os processos realizados on-line, via internet ou aplicativo, de venda e de instalação de sistemas de pré-agendamento dos serviços previstos nesta portaria.

Parágrafo Único. Durante o período de isolamento social, as empresas estampadoras somente poderão funcionar na opção online.

Art. 7º - A empresa que oferecer o serviço de plataforma de venda online via site próprio de internet ou comunitário para a venda da(s) placa(s) e agendamento da instalação, obrigatoriamente, disponibilizará para os usuários a relação de todos os estampadores credenciados que fizeram a opção por esta modalidade de venda/instalação por cidade.

Art. 8º - Os serviços previstos nesta portaria deverão cumprir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I - Enquanto perdurar a validade do Decreto do Governo Estadual de isolamento social, para cada instalador, a empresa estampadora poderá agendar até 1 (um) veículo a cada 15(quinze) minutos na modalidade drive-thru;

II - Não poderá haver qualquer tipo de atendimento presencial nas lojas estampadoras ou postos de emplacamento;

III - A prestação do serviço de emplacamento somente será permitida se o pagamento e o agendamento tiverem sido realizados de forma online e prévia pela internet;

IV - A finalização do serviço de emplacamento deverá ser efetuada no sistema próprio do fabricante e informado via webservice para o DETRAN/PI, nos termos da Portaria DETRAN/PI nº 247/2018 de 13.12.2018;

V - As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas de forma remota;

VI - As instalações de placas efetuadas por entregas delivery serão agendadas individualmente, diretamente pelo cliente junto ao estampador através de telefone, chat, e-mail ou whatsapp disponibilizados no site da empresa estampadora;

VII - Para a realização do emplacamento deverá ser realizada a validação biométrica para garantir que o serviço foi prestado ao agente autorizado conforme informado no agendamento.

VIII - Durante a execução do serviço deverá ser evitado qualquer tipo de contato físico entre as partes, inclusive com adoção da medida de afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, uso de máscaras e a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel dos estampadores, bem como outras pessoas envolvidas no processo de emplacamento;

Art. 9º - Os termos desta portaria serão fiscalizados e acompanhados pela Diretoria de Registro e Licenciamento do DETRAN/PI.

§ 1º - A fiscalização das atividades previstas no caput será monitorada, diariamente, pela Gerência de Tecnologia da Informação e pela Diretoria de Registro e Licenciamento do DETRAN/PI.

§ 2º - Em caso de descumprimento dos termos previstos nesta portaria, a estampadora poderá sofrer as sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

Art. 10º - As disposições desta Portaria poderão ser alteradas pelo DETRAN/PI, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 11º - Esta portaria não revoga ou modifica qualquer disposição expressa da Portaria DETRAN/PI nº 247/2018 de 13.12.2018 e da Resolução do CONTRAN nº 780/2019, bem como as demais normas vigentes que regulamentam o sistema de emplacamento de veículos no Estado do Piauí, observando os prazos e vedações fixados nos Decretos Estaduais nº 18.901 e nº 19.039.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do fim do prazo restritivo definido pelo Decreto nº 19.039/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI
Of. 179



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

PORTARIA GAB/SASC Nº 48/2020 Teresina-PI, 10 de Junho de 2020.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Fiscal de contrato administrativo, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar como fiscal de contrato, a Servidora Jannaína Pessoa Furtado Portela, Matrícula Funcional nº 340964-3, representante da SASC para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina (PI), 10 de Junho de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA GAB/SASC Nº 48 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Nº	CONTRATO	EMPRESA
01	27/2020	E.RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (COMERCIAL NOVA AMÉRICA).

Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 008/2020 Teresina (PI), 06 de Abril de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 007/2020 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC, e:

EMPRESA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI;

PROCESSO Nº: 0155/2020 - SEDEC/PI;

CONTRATO: 007/2020 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PESADA PARA AÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI.

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: **CÍCERO ANDRADE NEIVA - MAT. Nº 341178-8**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA SEDEC Nº 009/2020 Teresina (PI), 06 de Abril de 2020.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal do Contrato nº 008/2020 - SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC, e:

EMPRESA: COSTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA;

PROCESSO Nº: 0202/2020 - SEDEC/PI;

CONTRATO: 008/2020 - SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PESADA PARA AÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI.

DATA DA ASSINATURA: 26.03.2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

FISCAL DO CONTRATO: **CÍCERO ANDRADE NEIVA - MAT. Nº 341178-8**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Of. 904



PORTARIA GDPG Nº 274/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, por força do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JOELINA SANTIAGO DE ARAÚJO MACEDO, matrícula nº 343222-0, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 022/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES ME (ART IMPACT), inscrita no CNPJ nº 07.087.863/0001-97, que tem por objeto aquisição de protetores faciais (face shields) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pela pandemia.

Art. 2º DESIGNAR o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARQUES AVELINO, matrícula nº 309.840-X, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º DESIGNAR o Defensor Público, Dr. IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, em Teresina-PI, 24 de junho de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Of. 190



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI

PORTARIA Nº48/2020- GAB Teresina, 08 de junho de 2020.

1. O Diretor-Presidente da **EMGERPI** de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pelo Ex.Sr Juíza da 1ª Vara Federal do Trabalho, desta capital, Regina Coelli Batista de Moura Carvalho, nos autos do processo nº 0003587-34.2016.5.22.0001 "...condenar a reclamada **EMGERPI**:" assegurar à parte reclamante a **tagem do tempo de serviço para efeito de novos quinquênios nos termos da Resolução n. 004/87 da antiga COMDEPI, tendo por base o dia 1º /02/1987, nas épocas próprias, a partir de 1º/02/2012, e a concessão de outros acréscimos no benefício tão logo alcançado o tempo exigido pela dita norma interna, a partir de 1º/02/2017, e cumpridos os requisitos da Resolução n. 004/1987, a ser calculado sobre o salário contratado, até o limite de 07 (sete) quinquênios ou 35% de adicional. "**

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, **assegurar a autora a contagem do tempo de serviço para efeito de novos quinquênios, e a concessão de outros acréscimos no benefício**, que dispõe a sentença em favor da Sr^a. Jussara Rosana Gomes Portela Vale, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Menezes

Diretora Presidente

Of. 245



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 12.000-0042/GS/2020 Teresina, 23 de junho de 2020.

Prorroga até 06 de julho de 2020 as medidas que foram adotadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, através da Portaria nº 001/GDGI/2020, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus no Estado do Piauí.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, visando o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO teor do Decreto nº 19.044, de 22 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, publicado no DOE nº 113, de 22.06.2020, que prorroga as medidas excepcionais estabelecidas pelos Decretos anteriores;

CONSIDERANDO ter expirado o prazo estabelecido na Portaria nº 001/GDGI/2020, de 10 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, até 06 de julho do corrente ano, os efeitos das medidas adotadas, no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, através da Portaria nº 12.000-001/GDGI/2020, visando auxiliar na contenção da disseminação no Estado do Piauí do novo coronavírus.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 06 de julho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Teresina, 23 de junho de 2020.

RUBENS DASILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 520



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº21/GDG/2020

Teresina, 23 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos usuários do Plamta e Iaspi Saúde, bem como os servidores públicos do Instituto e colaboradores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação e o número ainda crescente de casos de COVID-19 no estado do Piauí;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pelo Decreto Estadual nº 19.044, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, incluindo portadores de patologias;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores públicos do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI são de pessoas que têm 60 anos ou mais e estão, portanto, no chamado grupo de risco, que integra quem pode desenvolver a forma mais grave da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter ininterrupta a prestação dos serviços de saúde, por parte do Instituto;

CONSIDERANDO, por fim, os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, até o dia 06 de julho de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Instituto.

Parágrafo único. O período do caput poderá ser alterado, após deliberação, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de liberação de leitos de internação na rede credenciada para internação e tratamento de Covid-19, DETERMINAR, até o dia 06 de julho de 2020, a suspensão de liberação de cirurgias e procedimentos eletivos, exceto cirurgias oftalmológicas, cirurgias em pacientes oncológicos e tratamento de doenças crônicas cujo atraso no tratamento coloque em risco a vida do paciente, conforme pedido médico.

Parágrafo único. Ficam mantidos internações e exames médicos de urgência.

Art. 3º - As consultas eletivas presenciais, conforme orientação do Conselho Federal de Medicina - CFM e Organização Mundial de Saúde - OMS devem ser evitadas; sendo recomendada apenas nos casos de doenças crônicas, cujo tratamento se adiado, põe em risco a vida do paciente (como nos casos de doenças oncológicas) e, observando os protocolos de segurança biológica, bem como, devem ser confirmadas por biometria ou assinatura do usuário do Iaspi Saúde.

§1º - Seguindo as recomendações do Conselho Regional de Medicina - CRM, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI está tomando todas as medidas necessárias para implantação da teleconsulta no Iaspi Saúde e tão logo esteja concluída, disponibilizará seu uso para usuários, prestadores e rede credenciada.

Art. 4º - Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial por todos que circularem nas dependências do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI.

§1º - Os servidores do IASPI somente atenderão quem estiver utilizando máscara facial.

§2º - Os usuários deverão obedecer às sinalizações no solo para a permanência em fila, quando houver, a uma distância de 2,00m (dois metros) entre um usuário e outro.

§3º - O uso do elevador deve ser feito preferencialmente por idosos e pessoas com dificuldade de locomoção.

Art. 5º - DISPENSAR, pelo período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, os servidores, comissionados, terceirizados e estagiários que se enquadram nos seguintes critérios:

I. Servidores com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II. Portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento da mortalidade pela COVID - 19 (diabéticos, hipertensos, pessoas com problemas no coração, asmáticos, doentes renais e outras doenças comprovadamente crônicas);

§1º - As dispensas deverão ser solicitadas, através do Protocolo, em caso de doença trazer: atestado ou laudo médico; receituário médico ou qualquer outra documentação suficiente que comprove a condição do servidor.

§2º - Os servidores dispensados do comparecimento presencial no órgão ficarão à disposição para prestar informações e/ou realizar ações no ambiente doméstico no horário de funcionamento do Iaspi, qual seja, de segunda à sexta, das 7h30min. (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

§3º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que não apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 07 (sete) dias.

§4º - Os servidores que regressarem de outras localidades e que apresentarem sintomas gripais, serão dispensados para permanecerem em isolamento por 14 (quatorze) dias; devendo, ao retornar ao serviço, apresentar atestado médico com a respectiva liberação para retorno das atividades laborais.

Art. 6º - DETERMINAR que os setores do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI funcionem em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no artigo 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços.

Parágrafo único. O horário de atendimento presencial no Iaspi, excepcionalmente, será o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Nos setores compostos por servidores, em sua maioria, com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, poderão ser alocados servidores de outras áreas para suprir o atendimento com sistema rodízio de horário e redução de horário de trabalho.

Art. 8º - Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Estado do Piauí e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 9º - DETERMINAR a diminuição da distribuição de senhas para atendimento ao público.

Art. 10 - Fica vedado o acesso, ao Instituto, das pessoas que apresentarem febre, sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, dores no corpo, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar), quadro compatível com síndrome gripal aguda, neste momento considerados casos suspeitos de infecção pela COVID-19.

Art. 11 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios

necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 12 - A Diretoria Administrativa, através da Coordenação de Serviços Gerais deve adotar as medidas necessárias para intensificar a limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas e demais objetos de uso comum.

Art. 13 - As Gerências do Plamta e do Iaspi Saúde, em conjunto, devem orientar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual - máscara descartável), conforme orientação da Organização Mundial de Saúde, pelos servidores do Instituto que estão em atendimento ao público externo como intuito de medida necessária para evitar o contágio pela COVID-19 e sua transmissão.

Art. 14 - O IASPI disponibiliza no Anexo II desta Portaria, os hospitais com Pronto Atendimento para usuários do Iaspi Saúde/ Plamta.

Art. 15 - As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora-Geral do Iaspi

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 25 de junho de 2020 • Nº 116

ANEXO I

SERVIÇO	DIA(S) DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	SERVIDOR RESPONSÁVEL
Diretoria Geral	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Cristina e Lúcia
	Terças-feiras		Lúcia e Selma
	Quartas-feiras		Cristina e Lúcia
	Quintas-feiras		Lúcia e Selma
	Sextas-feiras		Cristina e Lúcia
Liberação de Procedimentos Plamta/Internações	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Emissão de Guia de Urgência e de Guia Oncológica.	Terças-feiras e Quintas-feiras	7h30min às 13h30min	Fabiola
Recebimento de Orçamentos de Cirurgias Oncológicas.	Terças-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Samantha
Inclusões no Plamta.	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Marcos Jean
Notas Fiscais (Plamta).	Segundas-feiras Quartas-feiras Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Bira e Pacheco
Atendimentos de Prestadores do Interior.	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Darlene
Notas Fiscais (Iaspi Saúde)	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Willame:(86) 99464-0990
		11h00min	Antonio:(86) 99584-7588
	Terças-feiras	8h00min às	

	Quintas-feiras e Sextas-feiras	11h00min	Dalila
Triagem	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Alternadamente Luzia e Jussandra
Diretoria de Saúde Autorização de Exames Extras	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Irelda e Carol
	Quartas-feiras e Sextas-feiras		
Diretoria de Planejamento Orçamento e Controle Interno	Segundas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Virgínia
		9h00min às 12h00min	Cleide
	Terças-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Dalvanira
		9h00min às 12h00min	Ana Tércia
	Segundas-feiras	9h00min às 12h00min	Geórgia
Financeiro	Segundas-feiras	7h30min às 12h00min	Bianca
	Terças-feiras		Iolete
	Quartas-feiras		Bianca
	Quintas-feiras		Bruna e Socorro
	Sextas-feiras		Iolete
Contabilidade	Segundas-feiras	7h00min às 12h00min	Neto e Socorrinha
	Quartas-feiras		Aline, Francisco e Raimundinha
Serviço Social	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Vera e Eleonora
	Quartas-feiras		Nilza, Eliene e Elisangela
	Sextas-feiras		Rosane e Elisangela
			Edna, Éric, Flávio e

Protocolo	Segundas-feiras	8h00min às 11h00min	Jorge
	Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Lina, Elina, Éric e Flávio
	Sextas-feiras		Lina, Edna, Elina e Jorge
Carteiras Iaspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Juvenilia
Plamta	Todos os dias	8h00min às 11h00min	Alternadamente, Darlene Raquel Socorro
Recebimento de Faturas Iaspi Saúde	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	9h00min às 12h00min	Milena e Wlian
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Bira
Plamta	Segundas-feiras Quartas-feiras e Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Sônia
Cadastro/Regularização Iaspi saúde	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Juvenilia
	Terças-feiras		Isabel
Plamta	Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Maxc
Procuradoria Jurídica	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Eduardo e Fátima Campos
	Terças-feiras e Quintas-feiras		Lara e Lívia
	Sextas-feiras		Lívia

Diretoria Administrativa	Segundas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 12h00min	Igor e Ester
	Quartas-feiras		Igor e Josiran
Gestão de Contratos	Segundas-feiras e Quintas-feiras	9h00min às 12h00min	Letícia e Leillane
	Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Adriana
Recursos Humanos	Segundas-feiras e Quartas-feiras	8h00min às 11h00min	Thaís e Antônio José
	Sextas-feiras	8h00min às 11h00min	Verbena
Serviços Gerais	Segundas-feiras Quartas-feiras e Quintas-feiras	8h00min às 11h00min	Juliana
Ouvidoria	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Rejane: (86)99491-4207
Informações Gerais Iaspi Saúde	Todos os dias por telefone	7h30min às 13h30min	Antônio:(86) 99584-7588
		7h30min às 13h30min	Fabíola:(86)99962-9637
Plamta			
Central de Atendimento Usuário	de ao Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8861
Central de Atendimento Prestador	de ao Todos os dias por telefone	7h00min às 19h00min	(86)2106-8860

Diário Oficial

20



Teresina(PI) - Quinta-feira, 25 de junho de 2020 • Nº 116

ANEXO II

Hospitais com Pronto Atendimento para Usuários do Iaspi Saúde/Planta	
Obstetrícia/Ginecologia	Maternidade Santa Fé e São Pedro
Infantil	Prontomed Infantil
Ortopedia	Cot e Hospital Santa Maria
Clínica/Cirúrgica	Prontomed Adulto, Hospital Santa Maria, Hospital São Marcos, Itacor, Hospital São Paulo e HTI
Atendimento de Síndromes Gripais Agudas	Prontomed Adulto, Prontomed Infantil, São Marcos e São Paulo

Of. 132



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200

Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 8/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 18.884, de 13 de março de 2020 sobre medidas de urgência para combate ao COVID-19 (novo corona vírus),

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos servidores desta Secretaria de Fazenda, bem como pela manutenção das atividades institucionais do órgão,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.044, de 22 de Junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 06 de Julho de 2020 os efeitos da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN 01/2020 que trata de medidas de combate ao COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

Of. 112



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº. 072/2020

Teresina (PI), 23 de junho de 2020

Prorroga os efeitos da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº43/2020, de 17 de março de 2020 e 046/2020, de 20 de março de 2020, a qual dispõem sobre as medidas adotadas no âmbito desta SEADPREV em relação à pandemia do COVID-19.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI, expedida em 22 de junho de 2020, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.044, de 22 de junho de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre medidas de isolamento social e prorroga a vigência dos Decretos que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 06 de julho de 2020, as determinações da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 043/2020 e da PORTARIA GAB. SEADPREV Nº 046/2020.

§ 1º Fica autorizado o retorno do atendimento do Espaço da Cidadania de Picos/PI, limitado ao cumprimento das atividades relacionadas no Decreto Estadual Nº 19.012 de 05 de junho de 2020.

§ 2º Os atendimentos determinados no § 1º deste artigo, devem obedecer ao "PROTOCOLADO PADRÃO – ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO PLANO DE CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS" do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 22 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Of. 572

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

**EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 020926
VINCULADA À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020-SUPLI**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SHOPPING SAÚDE LTDA
C.N.P.J.: 20.391.591/0001-82
OBJETO: Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) testes de identificação de infecção para COVID, visando a testagem dos empregados com faixa etária inferior a 60 (sessenta) anos, que não esteja inserto no grupo de risco e retornarão as suas atividades laborais de forma presencial na AGESPISA, visando evitar a propagação da doença causada pelo vírus COVID-19.
VALOR UNITÁRIO: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).
VALOR TOTAL: R\$ 32.250 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/05/2020
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º, da Lei n.º. 13.979/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 677/2020

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0363/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0363/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37
OBJETO: Aquisição de medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0363/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 21.730,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0318/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA, Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12
OBJETO: Aquisição de Medicamentos
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0318/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 52.100,00
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30
UG: 170103.



Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0391/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0391/2020
FUNDAMENTAÇÃO: ART.25, INC. II DA LEI 8.666/93
EMPRESA SELECIONADA: SANTA CLARA DIST. DE VEICU LOS E PEÇAS, Inscrita no CNPJ nº 00.962.616/0001-43
OBJETO: Serv. de Manut. Corretiva veiculo HRTN
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo
Da Inexigibilidade de Licitação Nº 0391/2020-HRTN
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata
VALOR TOTAL: R\$ 6.449,22
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio
Diretor Geral do HRTN

Of. 122

**EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 11-A/2020-
SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 07/2015**

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: APOIO CONSTRUÇÕES LTDA
C.N.P.J.: 07.245.574/0001-79
OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à implantação das ligações intradomiciliares e módulos sanitários domiciliares - MDS'S, Lote I: nas cidades de Amarante, Floriano e Oeiras.
ADITIVO: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 12/05/2020, encerrando em 12/05/2021 e o prazo de execução fica prorrogado por mais 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir do dia 02/04/2020, encerrando em 02/04/2021.
DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Of. 336

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em 14/07/2020, às 08:00h, tendo como objeto a prestação de serviços de reforma do prédio da sede da Câmara Municipal. RECURSO: Orçamento Geral da Câmara. VALOR: R\$ 413.814,66. EDITAL: Disponível na sede da Câmara Municipal na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s-n.

Simões (PI), 24 de junho de 2020.

Presidente da CPL
P.P. 3141



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

CONTRATANTE: Hospital Estadual Norberto Moura - HENM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0012-90, através do seu Diretor Geral o Sr. TIÊGO BEZERRA COIMBRA.

CONTRATADA: BARBOSA & BARBOSA LTDA, CNPJ nº 07.460.504/0001-33.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nas Cláusulas Sétima do referido contrato, bem como o art. 24, XI, acrescido do Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações; e justificativa apresentada no referido processo.

OBJETO: Acrescer ao contrato o Lote I do Pregão Presencial Nº 06/2019 em razão de contratação de remanescente de fornecimento de contrato rescindido.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

DATA DA ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2020.

SIGNATÁRIOS:

TIÊGO BEZERRA COIMBRA
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA
CONTRATANTE

ANTONIO DE CASTRO BARBOSA
BARBOSA & BARBOSA LTDA
CONTRATADO

Of. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, CNPJ nº 06.553.564/0011-00.

CONTRATADO: DIPALIMP- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 17.897.450/0001-21.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Descartável (Lote II),

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, por mais 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório, considerando como prazo final de vigência o que ocorrer primeiro, nos termos do Art. 57, II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e Fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) do valor ao quantitativo inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora-Geral; Pela contratada: Jose Arimateia Carvalho Junior - Representante Legal.

Valença do Piauí, 21 de maio de 2020.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora Geral
Of. 131



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROJUR/2020 RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 01/2019
LEIA-SE: TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 03/2014
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

CONTRATADO: Antônia de Deus Rego
CPF: 771.481.773-91

OBJETO: Renovação do Contrato por mais 12 meses referente à locação de um imóvel situado em Campinas do Piauí - PI e reajuste do valor da locação.

VALOR MENSAL: R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, X e Parecer Jurídico Nº 12/2020 - PROJUR ADAPI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 520.201 - ADAPI

FONTES DE RECURSO: 100

ATIVIDADE: 2000

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

DATA DE ASSINATURA: 09 de março de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de março de 2021

Of. 280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3382 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ; CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OEIRAS/PI, CNPJ: 07.681.885.0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/SEED/PI-Nº: 00011.004083/2020-39.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer regime de cooperação técnico - pedagógica para garantir a assistência educacional às pessoas com deficiência através da liberação de **05 (cinco) servidores** para prestarem serviços junto a CONVENIENTE:

Servidor (a)	Matrícula	Regime
1. Carlieny Amâncio da Silva	105.193-8	40h
2. Adriana Gomes de Araujo	233767-3	40h
3. Leda Maria Oliveira Alves	106514-9	40h
4. Joselina Moreira da S. M. de Souza	230407-4	40h
5. Maria do Carmo Rodrigues da Silva	233757-6	40h

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação e Rita de Cassia Amâncio da Silva - Presidente - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de OEIRAS/PI.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário Estadual de Educação do Piauí

Of. 099



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freilias, S/N - Centro Adm. - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 028/2019

PROCESSO SEDUC-PI Nº: 00011.001218/2020-12

CONTRATANTE: Secretaria Estadual de Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOTAPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.426.596/0001-96.

FUNDAMENTAÇÃO: Resolução nº 02/2020 da COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS (CGFR) art. 3º, inciso III, alínea "b", com arrimo no artigo 78, XIV da Lei 8.666/93.

OBJETO: O presente instrumento visa PRORROGAR a suspensão da execução e vigência, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, do contrato a que este termo se refere, o qual tem por objeto a realização de 80 oficinas em 70 escolas de educação básica e Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRUS e Escolas Famílias Agrícolas - EFAS e implementar 60 sistemas agroecológicos em escolas de educação básica, no âmbito do Projeto Viva o Semiárido - PVSA, na área de abrangência dos territórios do Vale do Guaribas, Chapada do Vale do Itaim, Vale do Sambito, Vale do Canindé e Serra da Capivara, no Semiárido do Estado do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Junho de 2020.

PERÍODO DE SUSPENSÃO: a partir do término do anterior Termo de Suspensão, isto é, 23/06/2020 ficando, pois, suspenso, até o dia 23/07/2020.

SIGNATÁRIO: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário de Educação do Estado do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 097



Estado do Piauí-PI
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 045/2020 PROCESSO ADM 107/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ, torna público que realizará abertura de Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujo edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 23 de junho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, na Praça NÉ LUZ, 322, centro (89) 3568 1302 e-mail cplpalmeiradopi@gmail.com, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta Licitação.

EDITAL: TOMADA DE PREÇO 045/2020

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para pavimentação de vias públicas no perímetro urbano do Município de Palmeira do Piauí - Piauí.

DATA DE ABERTURA: 13 de julho de 2020 às 08:00h

FONTE: PROPRIO/FPM/ICMS/ISS/OUTROS E CONVÊNIO CV 876603/2018.

LOCAL DA ABERTURA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí.

CLEMILDA ARAÚJO PINHEIRO
Presidente da CPL

P.P. 3139

CONTRATO Nº 021/2020/DPE/PI

Processo Administrativo nº 00713/2020/DPE/PI

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020/CLC/DPE/PI

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 41.263.856/0001-37

CONTRATADA: MERCADINHO SANTANA LTDA - ME

CNPJ: 18.717.757/0001-66

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Valor total do contrato: R\$ 9.622,75 (nove mil e seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)

Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e Atividade (2855).

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/1993 e 10.520/2002.

Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de junho de 2020.

Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da sua data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E
MERCADINHO SANTANA LTDA-ME.

Of. 071



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020

NOME DA CONTRATANTE	HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS
CNPJ DA CONTRATANTE	06.553.564/0021-81
NOME DO CONTRATADO	CASA DE FORÇA GERADORES - CELINE Mª GOMES MARTINS ALMEIDA
CNPJ DO CONTRATADO	26.195.707/0001-94
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para locação de um grupo gerador de energia, objetivando a reestruturação do estabelecimento assistencial de saúde, para atender as necessidades do Hospital Regional Manoel Sousa Santos.
PROCEDIMENTO	Dispensa de Licitação nº 004/2020 (Lei nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Estadual nº 15.093/2013; Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020.
PRAZO DE VIGENCIA	06 meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/06/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)
FONTES DE RECURSOS	100 e 113

Of. 095



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 022/2020/DPE/PI
Processo Administrativo nº 0821/2020/DPE/PI
Dispensa de Licitação nº 007/2020/CLC/DPE/PI
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 41.263.856/0001-37
CONTRATADA: GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES ME
(ART IMPACT)
CNPJ: 07.087.863/0001-97
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de protetores faciais (Face Shields) para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pela pandemia.
Valor total do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Fonte Recursos: Fonte de Recurso (100), Elemento de Despesa (339030) e (339039) e Atividade (2855).
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, IV, c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.
Data de Assinatura: 24 (vinte e quatro) de junho de 2020.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
Signatários: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES ME (ART IMPACT)

Maiores informações: Coordenadoria das Licitações e Contratos da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina - PI ou pelo tel. (86) 99476-5262.

Of. 072



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001004/20 - 13
OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. ao de maio/20 a linha (86) 860-0112.
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S.A
VALOR: R\$ 3.905,54 (Três mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001005/20 - 26
OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. ao mês de abril/20 as linhas (86) 3228-1717 e 3228-1566.
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
VALOR: R\$ 153,26 (Cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 459

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 64/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000778/20 - 04
Modalidade de Licitação	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62 /2020-CPL/MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº54/20CPL/MDER, publicada no DOE nº 82, de 07/05/20, pag.27 fundamentada no art.24,IV da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979, Decreto Estadual nº 18.884/20 e Lei Federal nº 18.895/20 e Parecer referencial PGE nº 002/2020.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	CONSTRAN TRANSPORTES DE CARGAS E ACABAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ do Contratado	12.949.162/0001-50
Resumo do Objeto do Contrato	Aquisição de Material de limpeza Hospitalar (Lixeiras e Sacos Plásticos)
Prazo de Vigência	06(seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	24 de junho de 2020.
Valor Global	R\$ 251.158,00 (duzentos e cinquenta e um mil cento e cinquenta e oito reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.320.0003.2219
Natureza da Despesa	30.90.30
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: FRANCISCO FLÁVIO CALAÇA

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 464



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0382/20-48. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: R. Melo Construtora Ltda, CNPJ: 01.857.346/0001-73. OBJETO: 1º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 067/2019. PRAZOS: Execução 60 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 30/04/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Rodrigo Campelo Lima de Melo - CONTRATADA.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0428/20-95. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: Josimar de Sá Sanches Lima - ME, CNPJ: 10.267.724/0001-50. OBJETO: 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 080/2018, no município de Uruçuí - PI. PRAZOS: Execução 90 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Josimar de Sá Sanches Lima - CONTRATADA.

Of. 412



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 012/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A URBANIZAÇÃO DE AÇUDE E PAVIMENTAÇÃO DE VIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ.
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 31 de julho de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 116 - Operação de Crédito
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 24 de junho de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 613

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº: 013/2020,
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS CIVIS DA BARRAGEM SALINAS E VERTÉDOURO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI.
TIPO: Técnica e Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 30 de julho de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 116 - Operação de Crédito
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,
INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 24 de junho de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 614

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2020,
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA DOS MUNICÍPIOS: LOTE I - CORRENTE/PI, LOTE II - REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI, E LOTE III - SEBASTIÃO BARROS/PI.
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 30 de julho de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 116 - Operação de Crédito
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 24 de junho de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 615



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/038/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0520/20
OBJETO: A retificação no texto da Cláusula Primeira do Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos do Contrato em referência, para exclusão do segmento "diversas ruas e avenidas no Município de Esperantina", com área de 122.979,00m², uma vez que efetivamente não integra o escopo do objeto contratual, qual seja, Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo-TSD, na Rodovia de Ligação, trecho: Entr. PI-117 (Batalha)/Parque Nacional Cachoeira do Urubu, com 8,918km de extensão.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DO ADITIVO: 23 de junho de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 - Recursos Ordinários e 116 - OP. de Crédito Interna e 17 - Op. De Crédito Externa; Projeto / Atividade - 46.201.26.782.0020.1066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações e 44.90.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/ DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: PAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 09.020.353/0001-28. ASSINATURAS: Engº. José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Francisco Leonardo de Carvalho Mendes (Representante Legal /Pac Engenharia Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 040

EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO PJU/008/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0351/20

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/ DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.234.704/0001-29.

OBJETO: A paralisação da obra, com eficácia e efeitos jurídicos a partir de 01 de abril de 2020, pertinente à Execução dos Serviços de Recuperação e Reforço Estrutural da Ponte Simplicio Dias sobre o Rio Igarauá - Parnaíba/PI, na rodovia PI-210/116, trecho: Parnaíba/ Ilha Grande com 300m de extensão.

RAZÕES DA PARALISAÇÃO: Ausência de pessoal, materiais, insumos e também de equipamentos de proteção individuais para empregados e colaboradores decorrente das ações de emergência em saúde pública estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 18.884/2020 e 18.902/2020, que redundaram em restrições de atividades comerciais e industriais e proibição de circulação e aglomeração de pessoas para evitar o contágio e a propagação da doença denominada de COVID-19 e decisão judicial proferida pelo juiz da 4ª Vara da Comarca de Parnaíba, Piauí, que suspendeu a eficácia do Decreto Municipal de Parnaíba Nº 471/2020 que flexibilizava as atividades comerciais no âmbito do citado Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 78, item XIV da Lei Nº 8.666/93.

DATA: 25 de maio de 2020.

ASSINATURAS: Engº Severo Maria Eulálio Filho (Diretor de Engenharia/DER/PI) e José Arimatea Costa Sobrinho (Representante Legal/RM Estrutura e Pavimentação LTDA). Visto: Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral/DER/PI).

Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº III/2020 - INTERPI/BIRD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00071.026055/2019-24

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - INTERPI/BIRD

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TIPO PICK UPS, PARA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO "PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, COFINANCIADO PELO BANCO MUNDIAL, ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº . 8575 - BR.

Pregoeira: Viviane Santana Araújo

Data Adjudicação: 11/06/2020

Homologação: 11/06/2020

Autoridade Superior: Francisco Lucas Costa Veloso

DETALHAMENTO:

LOTE 1						
ITEM	OBJETO	MODELO/MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULOS-TIPO PICK UPS: Automóvel utilitário, tipo Pick-Up, zero quilômetro, de fabricação nacional, produzido em conformidade com as Leis Federais e Estaduais, aplicáveis a veículos motorizados, referentes a limites de ruídos e som, chassi, equipamentos básicos e especiais, emissão de poluentes (em especial o PROCONVE P7) e demais dispositivos instalados. Cor branca, cabine dupla, 4 portas; Rodas de liga leve í 6", no mínimo; Ano/modelo: 201912020 ou mais atual; TÃção 4x4 reduzida com acionamento por alavanca; Controle de tração; Motorização com potência mínima de	HILUX CD STD 4X4 DSL MANUAL	10	UND	159.900,00	1.599.000,00

'170 CV; Capacidade de carga útil mínima de 900 kg; Câmbio manual com (06) seis velocidades para frente e (01) uma para trás, preferencialmente; Alimentação por injeção eletrônica direta de combustível "óleo diesel S10"; Tanque de combustível com capacidade mínima para 80 (oitenta) litros; Direção Hidráulica; Ar condicionado; Vidros elétricos nas portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas; Desembaçador do vidro traseiro; Air Bag duplo frontal; Volante de direção com ajuste de altura; Barras de impacto nas quatro portas; Protetor de caçamba e de cárter; Capota Marítima; Engate; Sistema antifurto do pneu de estepe; Jogo de tapetes original; Garantia mínima de 03 (kês) anos sem limite de quilometragem; Primeiro emplacamento na cidade de Teresina, assim como também: a) estar em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes; b) deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA no 1, de 1110211993, e no 272, de 1410912000, e legislação conelata;						
---	--	--	--	--	--	--

c) O veículo especificado deverá atender as especificações das Resoluções 415/2009 do CONAMAe6512011 da ANP, no que tange a utilização do combustível diesel S10;					
VENCEDORA: GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI CNPJ: 32.247.281/0001-78			VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.599.000,00		
VALOR GLOBAL R\$ 1.599.000,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)					

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital.
- A liberação e conseqüente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a conseqüente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo órgão requisitante.

OBSERVAÇÕES II:

DETENTORA	GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI
CNPJ	32.247.281/0001-78
CONTATO	(86) 3305-8798
ENDEREÇO	Av. Pedro Almeida, 413, bairro: São Cristóvão - Cep: 64.052280
CIDADE	Teresina-PI
E-MAIL	jasmemprendimentos@gmail.com

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Pregoeira

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 288



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Ato Administrativo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2020/FEPISERH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.846/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 05.750.248/0001-93
Objeto: SUPRESSÃO DOS ITENS 13, 19, 21, 45, 102, 110 E 149 DO CONTRATO Nº 85/2020/FEPISERH, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

Valor total da supressão: R\$ 108.436,40 (Cento e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
Fonte Recursos: 33.90.30.36 - Material de Consumo / Material Hospitalar.
Fundamento Legal: Art. 65, II e §2º, II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de junho de 2020.
Vigência: Adstrita à vigência do contrato original.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 97/2020/FEPISERH
Dispensa de Licitação Nº 36/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 1801/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.897.718/0001-49
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIGITALIZADORES DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.
Valor total do contrato: R\$ 274.200,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).
Fonte Recursos: 33.90.39.12 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Máquinas e Equipamentos.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020 e Art. 4º, I da Medida Provisória nº 926/2020.
Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de junho de 2020.
Vigência: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 99/2020/FEPISERH
Processo Administrativo nº 0.001.551/2020/FEPISERH
Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH
CNPJ: 27.667.356/0001-30
Contratado: AM3 IMOBILIÁRIA (FURTADO & MONTEIRO LTDA-ME)
CNPJ: 28.974.552/0001-10
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAF (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO).
Valor total do contrato: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).
Fonte Recursos: 33.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Locação de Imóveis.
Fundamento Legal: Art. 56 ss do Código Civil, Lei Federal nº 8.245/1991 e Art. 24, X da Lei Federal Nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de junho de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH e AM3 IMOBILIÁRIA (FURTADO & MONTEIRO LTDA-ME)
Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.
Endereço: Avenida Universitária, 750, CEP: 64.049-494, Bairro de Fátima.

Of. 260



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação para contratar empresa fornecedora de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) sob plano Pós Pago nas modalidades serviço de Internet 4G, em caráter emergencial, por esta Agência de Tecnologia da Informação-ATI.

RATIFICO as justificativas apresentadas nos autos do presente processo administrativo, tendo em vista a imperiosa necessidade de contratação de empresa fornecedora de serviços de dados móveis objetivando a implantação de estruturas de Salas de Visitas Virtuais para pacientes da COVID 19 que encontram-se em Hospitais, bem como abrigos e casas de apoio mantidas pelo Governo do Estado do Piauí, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendendo o disposto no art. 26, do mesmo diploma legal, por atender aos requisitos legais.

Teresina (PI), 23 de Junho de 2020.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 452

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO AO CONTRATO Nº 010/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000586/2020-57
CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

CONTRATADA: Forted Telecomunicações LTDA.

CNPJ: Nº 06.699.342/0001-28.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato em conformidade com Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Suspensão do contrato de fornecimento de serviços de manutenção na Central Telefônica PABXSTI 10.000 que este Termo permanecerá suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo. As disposições pactuadas no presente Termo vigorarão a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Francisco Vilmar Filho.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 455

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000326/2020-81.

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

CONTRATADA: Mutual Serviços de Limpeza e Construções LTDA.
CNPJ: 10.659.927/0001-91

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2016, relativo a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, por mais 12 (doze) meses, com efeito a contar de 14.06.2020, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12.06.2020.

AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.): 2000.

NATUREZA DE DESPESA: 339037.

FONTE DE RECURSOS: 00000000100.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues.

Of. 456

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 00117.000494/2020-77.

CONTRATANTE: Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.

CNPJ: Nº 08.839.135/0001-57.

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV

CNPJ: Nº 06.553.481/0003-00

CONTRATADA: Vobys Gestão de Pessoas LTDA.

CNPJ: 05848.102/0001-85.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato nº 014/2018, estabelecida na sua Cláusula Quarta por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 15.06.2020, para os Lotes 02,03,04, e a prorrogação da execução do Lote 05, constantes do objeto do presente contrato.

DATA DA ASSINATURA: 15.06.2020.

AÇÃO (Proj/Ativ/Op.Esp.): 1946.

NATUREZA DE DESPESA: 449040.

FONTE DE RECURSOS: 00000000117.

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: Antônio Torres da Paz.

Pela Interveniente: Merlong Solano Nogueira.

Pela Contratada Leandro Ligoski.

Of. 457



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2020

CARTA CONVITE Nº: 003/2020,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE AULA E UMA ÁREA RECREATIVA NO QUILOMBO MIMBÓ NO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI.

TIPO: Menor Preço

DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 08 de julho de 2020;

FONTE DE RECURSO: Fonte - 116 - Operação de Crédito

EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>,
Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí,
Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 25 de junho de 2020.

LASHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 621



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 031 AO CONVÊNIO 021/2016
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Colônia do Piauí
Cnpj do Proponente: 41.522.376/0001-43
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 021/2016 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 17/05/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 17/05/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 14/05/2020
Valor Global: 200.000,00
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 032 AO CONVÊNIO 026/2017
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Parnaíba
Cnpj do Proponente: 06.554.265/0001-18
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 026/2017 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 05/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 17/05/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 01/06/2020
Valor Global: 344.170,50
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Jondson Castro Fé

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 033 AO CONVÊNIO 040/2017
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Paquetá
Cnpj do Proponente: 01.612.601/0001-18
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 040/2017 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 13/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 13/06/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 08/06/2020
Valor Global: 129.720,00
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Thales Coelho Pimentel

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 034 AO CONVÊNIO 042/2018
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Picos
Cnpj do Proponente: 06.553.804/0001-02
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 042/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 16/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 16/06/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 08/06/2020
Valor Global: 600.102,84
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: José Walmir de Lima

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 035 AO CONVÊNIO 043/2018
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Santo Antonio dos Milagres
Cnpj do Proponente: 01.612.603/0001-07
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 043/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 20/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 20/06/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 08/06/2020
Valor Global: 807.817,35
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036 AO CONVÊNIO 044/2018
Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Nazaré do Piauí
Cnpj do Proponente: 06.554.141/0001-32
Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 044/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 28/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
Novo Prazo de Vigência: 28/06/2021.
Data de Assinatura do Aditivo: 08/06/2020
Valor Global: 225.118,54
Ação Orçamentária: 450101
Natureza de Despesas: 444041
Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
Pelo Proponente: Raimundo Nonato Costa

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 036 AO CONVÊNIO 044/2018
 Nome do Concedente: Secretaria das Cidades
 Cnpj do Concedente: 08.767.094/0001-30
 Nome do Proponente: Prefeitura municipal de Nazaré do Piauí
 Cnpj do Proponente: 06.554.141/0001-32
 Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 044/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 28/06/2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.
 Novo Prazo de Vigência: 28/06/2021.
 Data de Assinatura do Aditivo: 08/06/2020
 Valor Global: 225.118,54
 Ação Orçamentária: 450101
 Natureza de Despesas: 444041
 Signatários: Pelo Concedente: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira
 Pelo Proponente: Raimundo Nonato Costa

FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado das Cidades
Of. 450



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No AA.900.1.005440/20-57
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 148/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de 33.570 (trinta e três mil e quinhentos e setenta) cápsulas PANCREATINA 25.000 UI CAP GRUPO B, para a DIRETORIA DE UNIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DUAF.
EMPRESA SELECIONADA: CALL MED COMÉRCIO DE MED. E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 05.106.015/0001-52.
VALOR TOTAL: R\$ 69.154,20 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No AA.900.1.006080/20-73
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: No 158/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0800650-91.2019.8.18.0060.
OBJETO: Aquisição de 48 (quarenta e oito) frascos de ALFAEPOETINA 10.000ui/ml, para a paciente LUZIA PRUDENCIA ARAUJO.
EMPRESA SELECIONADA: ESPIRITO SANTO DIST. DE PRODUTOS HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ 28.911.309/0001-52.
VALOR TOTAL: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
FONTE DE RECURSO: 100 - TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
 Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 272



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2020.

Processo	AA.900.1.005845/20.
Modalidade	Dispensa nº 122/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA (AMOSTRAGEM OPINIÃO E MERCADO).
CNPJ do Contratado	10.320.257/0001-84.
Objeto	O objeto do presente é a contratação dos serviços de Inquérito Epidemiológico por Amostragem Aleatória Estratificada por Sexo e Idade, objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
Valor	R\$ 1.867.065,63 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	22.04.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOÃO BATISTA MENDES TELES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2020.

Processo	AA.900.1.005845/20.
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 26/2019.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ do Contratado	54.305.743/0011-70.
Objeto	Aquisição de veículos automotores visando atendimento a diversos Órgãos da SESAPI.
Vigência	12 (doze) meses da data de assinatura.
Valor	R\$ 744.966,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e seis reais).
Ação Orçamentária	3009.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	19.06.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: EDURDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA.

Of. 1723

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 042/2020
PROCESSO: 0963/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
EMPRESA SELECIONADA: MAIRON DE SOUSA FERREIRA
33029981800 - M4 HOSPITALAR, inscrita no CNPJ nº 17.735.026/0001-80.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS, COM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA OS SETORES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, PARA O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 042/2020/HILP.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato
VALOR TOTAL: R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)
FONTE DE RECURSO: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00.

Diretoria Geral/HILP, em 25 de junho de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

Of. 049

OUTROS

Canopus Construções Teresina Ltda - CNPJ 27.538.423/0001-16, requereu junto a SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização e Outorga preventiva de uso de 01 (uma) Lagoa para Diluição de efluentes de uma Estação de tratamento de Efluente do Residencial Village do Bosque I, localizado na avenida Poti Velho 5206, bairro Santa Maria, no município de Teresina - PI, coordenadas geográficas 04°59'28,1"S/42°50'50,5"W, Manancial Superficial - Lagoa, para uso residencial.

PP. 3136

CHAMIX CONCRETOS LTDA - ME, com CNPJ nº 13.080.626/0001-05, torna público que recebeu junto a SEMAR-PI, a Licença de Operação nº D000665/2016 e Processo nº 006455/2016, para atividade de uma Central Dosadora de Concreto, instalada na zona rural do município de São do Piauí-I e solicitou sua Renovação para a mesma atividade.

PP. 3137

Planície Incorporadora e Construtora Ltda - ME CNPJ 13.008.697/0001-99, torna público que requereu junto à SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, os pedidos de Autorização e Outorga de Uso/Regularização de 01 (um) poço tubular perfurado no: Loteamento Jardim dos Pássaros (Poço III) - Av. Mal H. A Castelo Branco BR 343 Km 276 município de Campo Maior-PI coordenadas geográficas 04°51'38,2" S e 42°12'14,8"W a reservar 35.040m³/h/ano Bacia Parnaíba, Sub Bacia-Longá consumo humano.

P. P. 3144

ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME, CNPJ: 23.815.683/0001-30, torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São João do Piauí - SMMAR, as Licenças Ambientais Prévia nº 09/2020 e de Instalação nº 09/2020 para Extração de Areia, na localidade Junco, Data Fazenda Grande, Zona Rural do município de São João do Piauí-PI.

PP. 3140

AGROPASTORIL LIVRAMENTO S.A.

CNPJ - 05.512.116/0001-23
NIRE - 22 3 0000123 0

Capital Autorizado..... R\$ 4.322.938,00
Capital Subscrito e Integralizado..... R\$ 3.047.670,00

EXTRATO DA ATADA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: 11/03/2020, as 15:00 horas na sede social das Indústrias Dureino S.A. na Av. Dep. Paulo Ferraz, 4688, Bairro Livramento, Teresina - PI. PRESENCAS: Acionistas representando a maioria do capital votante, CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, edições de 28/02, 02 e 03/03/2020 e no Jornal O Dia, edições de 03, 04 e 05/03/2020. MESA DIRIGENTE: João de Almendra Freitas Filho - Presidente; Valdik Cardoso dos Santos - Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações com a abstenção dos legalmente impedidos: a) Aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/19; b) Destinação do Resultado do Exercício no total de R\$ 3.511.942,37 para a constituição das seguintes Reservas: Reserva Legal: R\$ 91.991,37; Reserva de Incentivos Fiscais: R\$ 1.886.346,62; Reserva de Lucros a Realizar: R\$ 1.533.604,38; e c) Manutenção do Conselho Fiscal em caráter não permanente. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o número 20200152831 em 13/04/2020.

VALDIK CARDOSO DOS SANTOS - SECRETÁRIO.

INDUSTRIAS DUREINO S/A

CNPJ - 10.981.488/0001-39
NIRE - 22 3 0000184-1

Capital Autorizado..... R\$ 25.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado..... R\$ 12.955.447,74

EXTRATO DA ATADA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: 11/03/2020, as 16:00 horas na sede social na Av. Deputado Paulo Ferraz 4688 - Teresina - PI. PRESENCAS: Acionistas representando 99,98% do capital votante, CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, edições de 28/02, 02 e 03/03/2020 e no Jornal O Dia, edições de 03, 04 e 05/03/2020. MESA DIRIGENTE: João de Almendra Freitas Filho - Presidente; Valdik Cardoso dos Santos - Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações com a abstenção dos legalmente impedidos: a) Aprovação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/19; b) Destinação do Resultado do Exercício no total de R\$ 8.414.819,21 para a constituição das seguintes Reservas: Reserva Legal: R\$ 405.807,24; Reserva de Incentivos Fiscais: R\$ 8.627.584,43; c) Pagamento de dividendos mínimos aos Acionistas Preferenciais Classe "A" no valor de R\$ 298.674,37 e d) Manutenção do Conselho Fiscal em caráter não permanente. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o número 20200143840 em 08/04/2020.

VALDIK CARDOSO DOS SANTOS - SECRETÁRIO.

PP. 3142

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**DIRETORIA GERAL DO INTERPI**

DECISÃO Nº 741/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001862/2019-34
INTERESSADOS: MANOEL CORREA DE SOUZA FILHO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO**I-RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por Manoel Correa de Souza Filho, já qualificado nos autos, referente aos imóveis rurais denominados "Fazenda Bom Retiro I e Bom Retiro II", com área total de 2.400,0000 ha, localizados no município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, no qual se constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO-REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pela extinção do processo sem análise do pedido.

II-DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador Geral do Estado, vislumbrou-se ausência de requisito subjetivo, qual seja, LEGITIMIDADE.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem a análise de mérito.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 217

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 781/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003440/2019-01
INTERESSADOS: JOSÉ URSULINO ALVES DE SOUSA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO**I-RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento formulado por JOSÉ URSULINO ALVES DE SOUSA, pleiteando a regularização fundiária onerosa do imóvel rural denominado "Fazenda Chapadinha", com área total de 1.683,0727 ha, localizado no município de Bom Jesus - PI.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, Relatório de Vistoria nº 33 (id 0092718), constatou a ausência de indícios de ocupação ou exploração na gleba pretendida pelo requerente.

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA e pelo Procurador-Geral do Estado do Piauí.

É o sucinto relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 11 (id 0146000), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a Lei Estadual nº 7.294/19:

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - praticar cultura efetiva;

III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014;

IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

(...)

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)

V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III-DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, com cópia da presente decisão, para revogar as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel em questão, considerando a vedação lançada no art. 5º do Decreto Estadual nº 11.110/03;

2. Seja oficiada a Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro, relacionado à atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 218

Despacho nº 1716/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001913/2019-28
Interessados: MIGUEL JANUÁRIO MARCHAK
Assunto: Regularização Fundiária: Doação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de

comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou posuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 146



Despacho nº 1686/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001333/2019-31
Interessados: NAPOLEAO ALVES MOREIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
 - d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 193



Despacho nº 1688/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001318/2019-92
Interessados: @MARCIA FERREIRA PIAUILINO@
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou posuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rancho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 194



Despacho nº 1689/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001308/2019-57
Interessados: ANTONIO ROSO
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 195



Despacho nº 1721/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001345/2019-65
Interessados: JOSÉ DOS SANTOS
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 150



Despacho nº 1724/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000997/2019-82
Interessados: LUCILO HERMENEGILDO CACIOLA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 152

Despacho nº 1726/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001354/2019-56
Interessados: MARIA SALVADORA NORINDA DA SILVA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº 1727/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

Processo nº 00071.001027/2019-02
Interessados: JERONIMO MAZURKEVICZ
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 154

Despacho nº 1728/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001686/2019-31
Interessados: Marcos Ariel Mohr
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 155



Despacho nº 1733/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.002872/2019-97
Interessados: JONAS NERES BARBOSA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 158

Despacho nº 1734/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.000197/2019-61
Interessados: JOSÉ ROBERTO DA SILVA LIMA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 159



Despacho nº 1741/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.001195/2019-90
Interessados: WILMAR SOUZA GUIMARAES
Assunto: Solicitação

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/ c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:
"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI
Of. 162

Despacho nº 1742/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR
Processo nº 00071.003417/2019-17
Interessados: ANTONIO JOÃO ABADE DE OLIVEIRA
Assunto: Regularização Fundiária: Onerosa

DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. Regularização de Ocupações, regida pela Lei Estadual nº 7.294/19, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detêm qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
 1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
 2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
 3. pratiquem cultura efetiva;
 4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
 5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
 6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

Francisco Lucas Costa Veloso
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 163



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.